



LEI Nº 3.454/2010

EMENTA: Dispõe sobre alterações na Lei nº. 3.188/2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 4º do Artigo 14 da Lei nº. 3.188/2006, de 02 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos proventos e pensões pagas aos segurados e dependentes, com base no exercício financeiro anterior, e será destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e do capital necessário para organização e funcionamento do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.”

Art. 2º - O Artigo 14 da Lei nº. 3.188/2006, passa a ter os Parágrafos 8º e 9º com a seguinte redações:

Parágrafo 8º - **“O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.”**

Parágrafo 9º - **“O descumprimento dos critérios fixados neste Artigo para a taxa de administração do RPPS, representará utilização indevida dos recursos previdenciários.”**

Art. 3º - O Anexo Único que integra a Lei nº. 3.188/2006, terá a seguinte composição:



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho




CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS
Diretor - Presidente	RP-01	01	3.500,00
Gerente Administrativo Financeiro	RP- 02	01	2.000,00
Gerente de Previdência e Benefícios	RP-03	01	2.000,00
Assessor Especial Previdenciário	CCE-PS	03	1.900,00
Médico Perito	MP-PS	03	2.000,00
Assistente Previdenciário	RP-04	04	780,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor com efeito legal retroativo a 01 de agosto de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2010.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº. 055/2010

EMENTA: Dispõe sobre alterações na Lei nº. 3.188/2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores da Vitória – Decreta:

Art. 1º - O Parágrafo 4º do Artigo 14 da Lei nº 3.188/2006, de 02 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos proventos e pensões pagas aos segurados e dependentes, com base no exercício financeiro anterior, e será destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e do capital necessário para organização e funcionamento do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.”

Art. 2º - O Artigo 14 da Lei nº. 3.188/2006, passa a ter os Parágrafos 8º e 9º com a seguinte redações:

Parágrafo 8º - **“O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.”**

Parágrafo 9º - **“O descumprimento dos critérios fixados neste Artigo para a taxa de administração do RPPS, representará utilização indevida dos recursos previdenciários.”**

Art. 3º - O Anexo Único que integra a Lei nº. 3.188/2006, terá a seguinte composição:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS
Diretor - Presidente	RP-01	01	3.500,00
Gerente Administrativo Financeiro	RP-02	01	2.000,00
Gerente de Previdência e Benefícios	RP-03	01	2.000,00
Assessor Especial Previdenciário	CCE-PS	03	1.900,00
Médico Perito	MP-PS	03	2.000,00
Assistente Previdenciário	RP-04	04	780,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor com efeito legal retroativo a 01 de agosto de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 10 de agosto de 2010.


MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS

PRESIDENTE


JOSÉ EVERALDO NUNES DE ARRUDA

1º SECRETÁRIO


JOSÉ CARLOS FRASÃO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22- Fica assegurado aos Membros que compõem o COMDICA, o direito de concluírem seus mandatos para os quais foram eleitos, desde que sejam obedecidos os preceitos legais;

Art. 23- O Presidente do COMDICA deverá convocar os segmentos para nova eleição dos seus membros, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da expiração do mandato dos mesmos.

Art. 24- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 10 de agosto de 2010.


MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS
PRESIDENTE

JOSÉ EVERALDO NUNES DE ARRUDA
1º SECRETÁRIO


JOSÉ CARLOS FRASSO
2º SECRETÁRIO